



PEDIDO DE COMPRA: 000649 / 2026

EMIÇÃO: 07/04/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM CURSO SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR APLICADO AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, DE COMBATE A ENDEMIAS E DEMAIS SERVIDORES.

Justificativa: O OBJETO DA PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PESSOAL. A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES ARIEL LENGERT DE OLIVEIRA, E KATIELE DOS SANTOS ALMEIDA. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO NORMATIVA DESSES PROFISSIONAIS, CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE E A RELEVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSIDERANDO QUE OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DESEMPENHAM FUNÇÕES ESSENCIAIS JUNTO À COMUNIDADE, TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL QUE EVENTUAIS IRREGULARIDADES SEJAM TRATADAS COM RIGOR TÉCNICO E SENSIBILIDADE INSTITUCIONAL. A FORMAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR CONDUZIR OU AUXILIAR NESSES PROCESSOS CONTRIBUI PARA DECISÕES MAIS JUSTAS, BEM FUNDAMENTADAS E EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O OBJETO DA PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL. A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES ARIEL LENGERT DE OLIVEIRA E KATIELE DOS SANTOS ALMEIDA. ONDE É NECESSARIO CONSTANTE ATUALIZAÇÕES SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR APLICADO AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, DE COMBATE A ENDEMIAS E DEMAIS SERVIDORES.

CONSIDERANDO QUE OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DESEMPENHAM FUNÇÕES ESSENCIAIS JUNTO À COMUNIDADE, TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL QUE EVENTUAIS IRREGULARIDADES SEJAM TRATADAS COM RIGOR TÉCNICO E SENSIBILIDADE INSTITUCIONAL. A FORMAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR CONDUZIR OU AUXILIAR NESSES PROCESSOS CONTRIBUI PARA DECISÕES MAIS JUSTAS, BEM FUNDAMENTADAS E EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ESTA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICIPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, COMO SE VE DO ITEM 40260, "CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO", ESTANDO ASSIM ALINHADA COM PLANEJAMENTO DESTA ADMINISTRAÇÃO.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objetos deste termo de referência são considerados de natureza especiais, conforme disposição do Art. 6º, Inciso XIV da Lei Nº 14.33/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A aquisição do presente curso será realizada por meio de processo de Inexigibilidade, nos termos do Artigo 74, Parágrafo III, letra f, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

PRAZO E FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a homologação do processo de Inexigibilidade, um contrato será firmado junto a INSTITUTO GAMA DE ASSESSORIA A ORGOS PUBLICOS- IGAM. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Saúde- SEMSA enviará uma Autorização de Prestação de Serviços para a empresa, a qual terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar a inscrição dos servidores no referido curso.



O contrato resultante deste processo de Inexigibilidade terá a validade até 31 de dezembro de 2026.

O curso que será ministrado pela IGAM possuirá a seguinte programação e especificações:

CONTEUDO PROGRAMATICO

1. O VÍNCULO CELETISTA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1.1 OS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AS HIPÓTESES DE DISPENSA, A PARTIR DE SANÇÃO DISCIPLINAR

1.2 A PRÁTICA DE FALTA GRAVE, CONFORME PREVISTO NO ART. 482 DA CLT

1.3 A ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS E A NOVA REGRA DO ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO, APÓS A EC N. 138/2025

2. O DEVER DE APURAR UMA IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDOR CELETISTA

2.2 A DENÚNCIA

2.3 A DENÚNCIA ANÔNIMA

3. INSTRUMENTOS DE APURAÇÃO E SANÇÃO:

3.1 A SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA OS SERVIDORES CELETISTAS

3.2 O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NA ESFERA CELETISTA

3.3 AS SANÇÕES APLICÁVEIS (PERSPECTIVA A PARTIR DA CLT)

4. A REVISÃO DO PROCESSO

LOCAL: SEDE DO IGAM - RUA DOS ANDRADAS 1560, 18º ANDAR - GALERIA MALCON - CENTRO

CIDADE: PORTO ALEGRE-RS

DATAS: 23 E 24 DE ABRIL DE 2026

HORARIO: DAS 09H AS 11H45 - 13H45 AS 17H - 09H AS 11H

CARGA HORARIA: 8H

PROFESSOR: DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Documentos relativos à qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão negativa de falência, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Documentos relativos ao Cumprimento ao Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos; Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA: Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990); Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício,



defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

SANÇÕES:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I- dar causa à inexecução parcial do contrato; II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato; XII praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I- advertência; II multa; III- impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021). O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, Inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as necessidades de capacitação necessárias aos servidores da SEMSA:

Item	Servidor	Curso
01	Ariel Lengert Oliveira	01 Inscrição para o Curso "o Processo Administrativo disciplinar aplicado aos agentes comunitarios de saude, de combate a endemias e demais servidores"
	Katiele dos Santos Almeida	01 Inscrição para o Curso "o Processo Administrativo disciplinar aplicado aos agentes comunitarios de saude, de combate a endemias e demais servidores"

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em curso de processo administrativo disciplinar aplicado aos agentes comunitarios de saude, de combate a endemias e demais servidores.

Destaca-se que existe, em vigência, ata de registro de preços vigente com a DPM Educação, porém a mesma não oferta curso na área específica necessária para capacitação dos servidores, sendo assim necessário buscar outra alternativa.

Uma alternativa seria a contratação via processo licitatório (Tomada de Preços ou Pregão). Porém, tendo-se em vista a data do curso em questão, esta opção se torna inviável.

Outra alternativa seria a realização de parcerias com instituições especializadas (Escolas de Governo ou Universidades), termo de parceria com universidade, escola técnicas. Entretanto, nossa cidade não possui instituições que ofereçam cursos nesta área.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Item	Servidor	Curso	Valor
01	Ariel Lengert Oliveira	01 Inscrição para o Curso "O Processo Administrativo disciplinar aplicado aos agentes comunitarios de saude, de combate a endemias e demais servidores"	R\$ 1.100,00
	Katiele dos Santos Almeida	01 Inscrição para o Curso "O Processo Administrativo disciplinar aplicado aos agentes comunitarios de saude, de combate a endemias e demais servidores"	R\$ 1.100,00
TOTAL			R\$ 2.200,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em curso de capacitação sobre aplicação e utilização de recursos estaduais e federais.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

As licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, se estabelece que deverá ser considerado a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, acreditamos que o princípio do parcelamento não deveria ser aplicado ao presente processo, tendo em vista se tratar de inexigibilidade para a contratação de curso de capacitação para servidores públicos e uma eventual divisão do processo em contratos separados poderia ocasionar não apenas a perda de sentido do processo, como também transtornos desnecessários, bem como a ampliação dos custos relacionados ao mesmo.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a contratação do curso "O Processo Administrativo disciplinar aplicado aos agentes Comunitarios de Saude, de Combate a Endemias e demais servidores", para os servidores Ariel Lengert de Oliveira e Katiele dos Santos Almeida, da secretaria Municipal de Saude de São Luiz Gonzaga-RS.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução de prestação de serviço, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Tampouco foram identificadas contratações vigentes que tenham correlação ou dependência direta frente a contratação que este estudo técnico preliminar pretende iniciar.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Referente a esta contratação, não se vislumbra a possibilidade de impactos ambientais decorrente da mesma.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.